

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 040/2020, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 291501/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAQUARA E MARIA DE LOURDES DANTAS SANTANA.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

## DAS PARTES

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Iraquara -BA, CEP 46.980-000, inscrito no CNPJ nº 13.922.596/0001-29, neste ato denominado CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, EDMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS, neste ato denominado LOCATÁRIO.

CONTRATADO - MARIA DE LOURDES DANTAS SANTANA, brasileira, portadora do RG nº 00.361.226-02 SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 477 731 545-20, residente e domiciliada na Rua Theodoro Sampaio, nº 66, Barris, Salvador-BA, neste ato denominada LOCATÁRIA.

Com base no processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020, e disposições da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O CONTRATADO dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Theodoro Sampaio, nº 66, Barris, Salvador-BA, para funcionamento da casa de estudante na Cidade de Salvador-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO** - O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor do presente contrato é de R\$ 48.504,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais) anual, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois reais) mensalmente.

§ 1º Será de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente.

§ 2º O pagamento do fundo de reserva do condomínio é de responsabilidade do CONTRATADO e caso seja pago pelo CONTRATANTE será reembolsado semestralmente pelo valor constante do documento de pagamento comprovadamente efetuado.

§ 3º Será de responsabilidade do CONTRATANTE a transferência da titularidade de água e luz, no período do contrato de locação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL** - O imóvel locado destina-se, exclusivamente para funcionamento da casa de estudante na cidade de Salvador - BA, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR.

Scanned by CamScanner

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - o pagamento será efetuado mensalmente, todo quinto dia útil do mês subsequente, crédito da conta corrente de titularidade do contratado; Agência: 3385-5, conta-corrente 24.132-6, Banco Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO** - O presente contrato terá duração até 12 meses a contar da sua assinatura, iniciando em 15/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

**Órgão/Unidade:** 02.05.02 – Fundo Municipal de Educação

**Atividade:** 2064 – Manutenção das Ações do Ensino Superior

**Elemento:** 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários

## DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA OITAVA:** - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

§ 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o CONTRATANTE cumpra todas as exigências do CONTRATADO, com base na vistoria referida;

§ 2º O CONTRATANTE ou o fiador que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará ao CONTRATADO o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

§ 3º Caso os reparos exigidos pelo CONTRATADO não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega das chaves, o CONTRATANTE ou seu fiador e principal pagador obriga-se a depositar em mãos do CONTRATADO ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o CONTRATADO, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo CONTRATANTE e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

§ 4º O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-a, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.770-000

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o CONTRATANTE deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do CONTRAANTE, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o CONTRATADO exigir-lhe retirada.

Parágrafo único: embora autorizado, o CONTRATANTE responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** ALOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação o pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3º) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período.

Parágrafo único: caberão ao Contratante as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do condomínio, luz, água, taxas, etc.;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

- I - Por acordo entre as partes;
- II - Término do prazo aludido na Cláusula "6";
- III - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- IV - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os prazos e as obrigações do CONTRATANTE se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

rua Rosalvo Felix, nº 11, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

§ 1º - O contratado fica obrigado a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do Artigo 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nessa cláusula;

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** a inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, contratuais e aquelas previstas na Lei 8666/93. O contratante poderá ainda, rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei acima mencionada;

Parágrafo único- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei 8666/93, não cabe ao CONTRATADO direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Iraquara - Ba, 15 de janeiro de 2020

Prefeitura Municipal de Iraquara  
CONTRATANTEMaria de Lourdes Dantas Santana  
CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1º

Testemunha 2º

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

08/01/2020

Emissão de 2ª via de Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DE LOURDES DANTAS SANTANA**  
**CPF: 477.731.545-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:18:40 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **4BEB.9BBB.7AFD.0870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/01/2020 14:36

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200123460

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	477.731.545-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

14/01/2020

Certidão de Inexistência de Inscrição



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO****CÓDIGO: I / 2020 / 89**

NOME:	MARIA DE LOURDES DANTAS SANTANA
CPF:	477.731.545-20
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	14/01/2020
DATA DA VALIDADE:	13/02/2020

Certificamos para os fins de direito, que a pessoa física descrita acima, não se encontra inscrita no **Cadastro Geral de Atividades**, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº 003/200 e suas alterações - Código Tributário do Município de Feira de Santana.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, de 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 DIAS, contados a partir da data da sua emissão.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA (IPTU).

Código de verificação de autenticidade:

bb10cefb9aa327aed774ef35a1f78887

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 14/01/2020 18:36:50

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA**

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DE LOURDES DANTAS SANTANA

CPF: 477.731.545-20

Certidão nº: 797045/2020

Expedição: 08/01/2020, às 14:37:25

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LOURDES DANTAS SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **477.731.545-20**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)